



Lei N.º 3.403 de 24 de junho de 1976

Dispõe sobre a criação de cargos na carreira do magistério.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~ex promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria da Educação 950 cargos da Parte Permanente da carreira do magistério, como abaixo se discrimina:

Professor Classe B - 500 cargos

Professor Classe D - 300 cargos

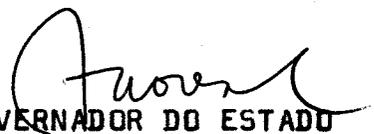
Professor Classe E - 150 cargos

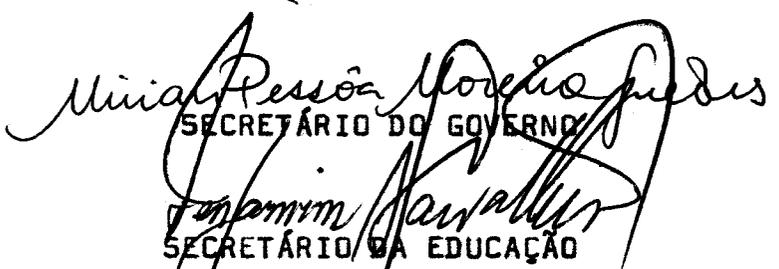
Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da progressão vertical na carreira do magistério.

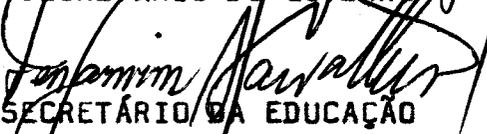
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO